



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Amargosa

1

Sexta-feira • 15 de Fevereiro de 2019 • Ano VII • Nº 2880

Esta edição encontra-se no site: www.amargosa.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Prefeitura Municipal de Amargosa publica:

- **Decreto nº. 010 de 13 de fevereiro de 2019** - Dispõe sobre o calendário letivo para o exercício de 2019, no Município de Amargosa-BA.
- **Decreto nº 011 de 15 de fevereiro de 2019** - Regulamenta o Comando Municipal de Trânsito – CMT, a Junta Administrativa de Recursos de Infração – JARI e dá outras providências.
- **Decreto nº 012 de 15 de fevereiro de 2019** - Aprova o Regimento Interno da Junta Administrativa de Recursos de Infração - JARI.

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.



Decretos



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA
CHR: 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Amargosa, Bahia, CEP 45300-000
Telefax: 75 3634.3977 - gabinete@amargosa.ba.gov.br

DECRETO Nº. 010 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2019

*Dispõe sobre o calendário letivo
para o exercício de 2019, no
Município de Amargosa-BA.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE AMARGOSA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art.1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Amargosa-BA, o calendário letivo municipal para o exercício de 2019, na forma do Anexo I ao presente Decreto.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se!

Registre-se!

Cumpra-se!

Gabinete do Prefeito, 13 de fevereiro de 2019.

Júlio Pinheiro dos Santos Júnior

Prefeito Municipal



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA
CNPJ 13.825.484/0001-50 - Praça Louvel Monts, S/N, Amargosa, Bahia, CEP 45.300-000
Telefax: 75 3634.3977 - gabinete@amargosa.ba.gov.br

JANEIRO							FEVEREIRO							MARÇO						
D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S
		1	2	3	4	5						1	2					1	2	
6	7	8	9	10	11	12	3	4	5	6	7	8	9	3	4	5	6	7	8	9
13	14	15	16	17	18	19	10	11	12	13	14	15	16	10	11	12	13	14	15	16
20	21	22	23	24	25	26	17	18	19	20	21	22	23	17	18	19	20	21	22	23
27	28	29	30	31			24	25	26	27	28			24	25	26	27	28	29	30
														31						
							11/02: Encontro dos Educadores de Amargosa (Jornada Pedagógica) 12, 13, 14 e 15/02: Atividades de planejamento na escola (Jornada Pedagógica) 18/02: Início do ano letivo/ Início da 1ª unidade Total de dias letivos do mês – 09							04 e 05/03: Recesso do carnaval 06/03: Quarta-feira de Cinzas Total de dias letivos do mês: 18						
ABRIL							MAIO							JUNHO						
D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S
	1	2	3	4	5	6				1	2	3	4							1
7	8	9	10	11	12	13	6	7	8	9	10	11	2	3	4	5	6	7	8	
14	15	16	17	18	19	20	13	14	15	16	17	18	9	10	11	12	13	14	15	
21	22	23	24	25	26	27	20	21	22	23	24	25	16	17	18	19	20	21	22	
28	29	30					27	28	29	30	31		23	24	25	26	27	28	29	
														30						
06/04: Sábado Letivo 18/04: Ponto Facultativo 19/04: Feriado (Paixão de Cristo) 21/04: Feriado (Tiradentes) 26/04: Feriado (Padroeira da Cidade) Total de dias letivos do mês – 20 dias							01/05 – Feriado (Dia do Trabalho) 31/05 – Fim da 1ª unidade Total de dias letivos do mês – 22 dias							03/06: Início da 2ª unidade 08/06: Sábado Letivo 19/06: Comemorações do Aniversário da Cidade (Letivo) 20/06: Feriado (Corpus Christi) 21/06 a 25/06: Recesso Junino Total de dias letivos do mês – 17 dias						
JULHO							AGOSTO							SETEMBRO						
D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S
	1	2	3	4	5	6					1	2	3	1	2	3	4	5	6	7
	8	9	10	11	12	13	4	5	6	7	8	9	10	8	9	10	11	12	13	14
	15	16	17	18	19	20	11	12	13	14	15	16	17	15	16	17	18	19	20	21
	22	23	24	25	26	27	18	19	20	21	22	23	24	22	23	24	25	26	27	28
	29	30	31				25	26	27	28	29	30	31	29	30					
01/07: Ponto Facultativo 02/07: Feriado (Independência da Bahia) 03/07: Transferência do feriado de 19/06 Total de dias letivos do mês – 20 dias							17/08: Sábado Letivo 31/08: Sábado Letivo Total de dias letivos do mês – 24 dias							07/09: Feriado Independência do Brasil 06/09: Fim da 2ª unidade 09/09: Início da 3ª unidade 14/09: Sábado Letivo Total de dias letivos do mês – 22 dias						
OUTUBRO							NOVEMBRO							DEZEMBRO						
D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S
		1	2	3	4	5						1	2	1	2	3	4	5	6	7
6	7	8	9	10	11	12	3	4	5	6	7	8	9	8	9	10	11	12	13	14
13	14	15	16	17	18	19	10	11	12	13	14	15	16	15	16	17	18	19	20	21
20	21	22	23	24	25	26	17	18	19	20	21	22	23	22	23	24	25	26	27	28
27	28	29	30	31			24	25	26	27	28	29	30	29	30	31				
12/10: Atividade em comemoração ao Dia das Crianças (Letivo) 14/10: Transferência do feriado de 12/10 15/10: Feriado do Dia dos Professores 28/10: Feriado Dia do Funcionário Público Total de dias letivos do mês – 21 dias							02/11: Feriado (Finados) 15/11: Feriado: Proclamação República Total de dias letivos do mês – 20 dias							07/12: Sábado Letivo 09/12: Fim da 3ª unidade/ Encerramento das aulas (Escolas) 10 à 13/12: Semana de recuperação final e Encerramento das aulas nos Centros de Educação Infantil 13/12: Conselho Final e entrega das Atas 25/12: Natal Total de dias letivos do mês – 07 dias						
Distribuição das Unidades – TOTAL DE DIAS LETIVOS: 200 DIAS																				
I UNIDADE – 18/02 a 31/05 (69 dias) Conselho da I Unidade: 07/06 à 14/06							II UNIDADE – 03/06 a 06/09 (66 dias) Conselho da II Unidade: 13/09 à 20/09							III UNIDADE – 09/09 a 09/12 (65 dias) Conselho da III Unidade: 02/12 à 09/12						



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA
CNPJ 13.825.484/0001-50 - Praça Lourenço Montez, S/N, Amargosa, Bahia, CEP 45.300-000
Telefone: 75 3634.3977 - gabinete@amargosa.ba.gov.br

DECRETO Nº 011 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2019

Regulamenta o Comando Municipal de Trânsito – CMT, a Junta Administrativa de Recursos de Infração – JARI e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE AMARGOSA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições e considerando as Leis Municipais n.º 349/2011, 285/2008 e Lei Municipal n.º 472/2017, que modificou a estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Amargosa,

DECRETA:

Art. 1º. O Comando Municipal de Trânsito – CMT é órgão vinculado à Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Planejamento da Cidade, conforme art. 11, §1º, inc. I, alínea “f” da Lei 472/2017.

Art. 2º. O cargo de Comandante Municipal de Trânsito é aquele previsto no Anexo I da Lei 472/2017, com código SEMOP-04, Símbolo CC-01.

Art. 3º. Compete ao Comando Municipal de Trânsito:

- I. Cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;
- II. planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, pedestres e animais, e promover o desenvolvimento da circulação e segurança de ciclistas;
- III. implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e equipamentos de controle viário;
- IV. coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de tráfegos e suas causas;



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA
CNPJ 13.825.484/0001-50 - Praça Lourenço Montez, S/N, Amargosa, Bahia, CEP 45.300-000
Telefone: 75 3634.3977 - gabinete@amargosa.ba.gov.br

- V. estabelecer, em conjunto com órgão de polícia de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;
- VI. executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis por infração de circulação, estacionamentos e paradas, previstas no Código de Trânsito Brasileiro, no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito;
- VII. aplicar as penalidades de advertência por escrito, autuar e multar por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas no Código de Trânsito Brasileiro, notificando os infratores e arrecadando as multas aplicadas;
- VIII. fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis, relativas as infrações por excesso de peso, dimensão e lotação dos veículos, bem como notificar e arrecadar as multas aplicadas;
- IX. fiscalizar o cumprimento do disposto no artigo 95, da Lei Federal n.º 9.503/97, aplicando as penalidades e arrecadando as multas previstas;
- X. implantar, manter, operar e fiscalizar, o sistema de estacionamento rotativo pago nas vias;
- XI. arrecadar valores provenientes de estada e remoção de veículos e objetos, e escolta de veículos de cargas superdimensionadas ou perigosas;
- XII. credenciar os serviços de escoltas, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos escoltas, e transportes de carga indivisível;
- XIII. integrar-se a outros órgãos e entidades do sistema nacional de trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas a unificação do licenciamento, à simplificação e a celeridade das transferências de veículos e de proprietários dos condutores, de uma para outra unidade da federação;
- XIV. implantar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;
- XV. promover e participar de projetos e programas de Educação e Segurança de Trânsito, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN;
- XVI. planejar e implantar medidas para a redução da circulação de veículos e



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA
CNPJ 13.825.484/0001-50 - Praça Louvel Monts, S/N, Amargosa, Bahia, CEP 45.300-000
Telefone: 75 3634.3977 - gabinete@amargosa.ba.gov.br

- reorientação do tráfego, com objetivo de diminuir a emissão global de poluentes;
- XVII. registrar e licenciar, na forma da legislação, ciclomotores, veículos de tração e propulsão humana e tração animal, fiscalizando, atuando, aplicando penalidades e arrecadando as multas decorrentes de infrações;
- XVIII. conceder autorização para conduzir veículos de propulsão humana e tração animal;
- XIX. articular-se com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito no Estado, sob coordenação do respectivo CETRAN;
- XX. vistoriar veículos que necessitem de autorização especial por transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para sua circulação;
- XXI. coordenar e fiscalizar os trabalhos na área de Educação de Trânsito no Município;
- XXII. executar, fiscalizar e manter em perfeitas condições de uso a sinalização semafórica;
- XXIII. realizar estatística no que tange a todas as peculiaridades dos sistemas de tráfego.

Art. 4º. O Comando Municipal de Trânsito terá a seguinte estrutura:

- I. Coordenadoria de Engenharia e Sinalização -CES;
- II. Coordenadoria de Fiscalização, Tráfego e Administração - COFI;
- III. Coordenadoria de Educação de Trânsito - CET;
- IV. Coordenadoria de Controle e Análise de Estatística de Trânsito - CCA.

Art. 5º. Ao Comando Municipal de Trânsito compete planejar, discutir, conscientizar, executar e avaliar a política municipal de trânsito municipal de pedestres e veículos em consonância com as normatizações estadual e federal, bem como:

- I. administração e gestão do Comando Municipal de Trânsito – CMT, implementando planos, programas e projetos;



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA
CNPJ: 13.825.484/0001-50 - Praça Louvel Monts, S/N, Amargosa, Bahia, CEP: 45.300-000
Telefone: 75 3634.3977 - gabinete@amargosa.ba.gov.br

II. planejamento, elaboração de projeto, regulamentação, educação e operação do trânsito dos usuários das vias públicas nos limites do Município.

Parágrafo único. O Comandante Municipal de Trânsito é a autoridade competente, para aplicar as penalidades previstas na legislação de trânsito.

Art. 6º. À Coordenadoria de Engenharia e Sinalização compete:

- I. planejar e elaborar projetos, bem como coordenar estratégias de estudos do sistema viário;
- II. planejar o sistema de circulação viária do Município;
- III. proceder a estudos de viabilidade técnica para a implantação de projetos de trânsito;
- IV. integrar-se com os diferentes órgãos públicos para estudos sobre o impacto no sistema viário para aprovação de novos projetos; acompanhar a implantação dos projetos, bem como avaliar seus resultados;
- V. elaborar projetos de engenharia de tráfego, atendendo os padrões a serem praticados por todos os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito, conforme normas do CONTRAN, DENATRAN e CETRAN;
- VI. acompanhar a implantação dos projetos, bem como avaliar seus resultados.

Art. 7º. À Coordenadoria de Fiscalização, Tráfego e Administração compete:

- I. administrar o controle de utilização dos talões de multa, processamentos dos autos de infração e cobranças das respectivas multas;
- II. administrar as multas aplicadas por equipamentos eletrônicos;
- III. controlar as áreas de operação de campo, fiscalização e administração do pátio e veículos;
- IV. controlar a implantação, manutenção e durabilidade da sinalização;
- V. operar em segurança das escolas;



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA
CNPJ 13.825.484/0001-50 - Praça Louvel Monts, S/N, Amargosa, Bahia, CEP 45.300-000
Telefone: 75 3634.3977 - gabinete@amargosa.ba.gov.br

- VI. operar em rotas alternativas;
- VII. operar em travessia de pedestres e locais de emergência sem a devida sinalização;
- VIII. operar a sinalização (verificação ou deficiências na sinalização).

Art. 8º. À Coordenadoria de Educação de Trânsito compete:

- I. promover a Educação de Trânsito junto a Rede Municipal de Ensino, por meio de planejamento e ações coordenadas entre os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito;
- II. promover campanhas educativas e o funcionamento de escolas públicas de trânsito nos moldes e padrões estabelecidos pelo CONTRAN.

Art. 9º. À Coordenadoria de Controle e Análise de Estatística de Trânsito compete:

- I. coletar dados estatísticos para elaboração de estudos sobre acidentes de trânsito e suas causas;
- II. controlar os dados estatísticos da frota circulante do Município;
- III. controlar os veículos registrados e licenciados no Município;
- IV. elaborar estudos sobre eventos e obras que possam perturbar ou interromper a livre circulação dos usuários do sistema viário;

Art. 10. Compete ao Comandante do CMT, monitorar o repasse o correspondente a 5% (cinco por cento) da arrecadação das multas de trânsito para o fundo de âmbito nacional destinado à segurança e educação de trânsito, nos termos do parágrafo único, do art. 320, da Lei Federal nº 9.503/97.

Art.11. A Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI é responsável pelo julgamento de recursos interpostos contra a penalidade imposta pelo Comando Municipal de Trânsito criado nos termos das leis municipais nº 349/2011 e 472/2017, e na esfera de sua competência, nos termos da Resolução do



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA
CNPJ 13.825.484/0001-50 - Praça Louvel Monts, S/N, Amargosa, Bahia, CEP 45.300-000
Telefone: 75 3634.3977 - gabinete@amargosa.ba.gov.br

Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN n.º 357/2010.

Art. 12. A JARI será composta pelos seguintes membros:

- I. (um) representante do órgão que impôs a penalidade;
- II. (um) representante indicado pela entidade representativa da sociedade ligada a área de trânsito.
- III. (um) representante com conhecimento na área de trânsito com no mínimo nível médio escolar;

§ 1º. A nomeação dos três titulares e dos respectivos suplentes será efetivada pelo Prefeito do município;

§ 2º. O mandato dos membros da JARI terá duração de dois anos, permitida, no máximo uma recondução.

Art. 13. A JARI deverá informar ao Conselho Estadual de Trânsito - CETRAN a sua composição e encaminhar o seu regimento interno, nos termos da Lei.

Art. 14. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com a União, Estados, Municípios, órgãos e demais entidades públicas e privadas, objetivando a perfeita aplicação desta lei.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 15 de fevereiro de 2019.

Júlio Pinheiro dos Santos Junior

Prefeito Municipal



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA
CNPJ 13.825.484/0001-50 - Praça Lourenço Montez, S/N, Amargosa, Bahia, CEP 45.300-000
Telefone: 75 3634.3977 - gabinete@amargosa.ba.gov.br

DECRETO Nº 012 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2019

*Aprova o Regimento Interno da Junta
Administrativa de Recursos de
Infração - JARI.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMARGOSA, Estado da Bahia, no uso de
suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado o Regimento Interno da Junta Administrativa de
Recursos de Infração – JARI, integrante do presente Decreto.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as
disposições em contrário.

Publique-se!

Registre-se!

Cumpra-se!

Gabinete do Prefeito, 15 de fevereiro de 2019.

Júlio Pinheiro dos Santos Junior

Prefeito Municipal



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA
CNPJ 13.825.484/0001-50 - Praça Lourenço Montez, S/N, Amargosa, Bahia, CEP 45.300-000
Telefone: 75 3634.3977 - gabinete@amargosa.ba.gov.br

Regimento Interno da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI

CAPÍTULO I **Das Disposições Preliminares**

Art. 1º. A Junta Administrativa de Recursos de Infração- JARI, funcionará junto ao Comando Municipal de Trânsito – CMT, cabendo-lhe julgar recursos interpostos contra as penalidades imposta por inobservância de preceitos do Código de Trânsito Brasileiro-CTB, demais normas leis atinentes ao trânsito e na esfera de sua competência.

CAPÍTULO II **Das Competências e Atribuições**

Art. 2º. Compete à JARI:

- I. analisar e julgar os recursos interpostos pelos infratores;
- II. solicitar ao CMT, quando necessário, informações complementares relativas aos recursos, objetivando uma melhor análise mais completa da situação recorrida;
- III. encaminhar ao CMT, informações sobre problemas observados nas autuações e apontados em recursos, e que se repitam sistematicamente.

CAPÍTULO III **Da Composição da JARI**

Art. 3º. De acordo com a Resolução do CONTRAN n.º 357/2010, a JARI, órgão colegiado, terá, no mínimo, três integrantes e respectivos suplentes, obedecendo-se aos seguintes critérios para a sua composição:



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA
CNPJ 13.825.484/0001-50 - Praça Lourenço Montez, S/N, Amargosa, Bahia, CEP 45.300-000
Telefone: 75 3634.3977 - gabinete@amargosa.ba.gov.br

- I. 1 (um) integrante com conhecimento na área de trânsito com, no mínimo, nível médio de escolaridade;
- a. excepcionalmente, na impossibilidade de se compor o colegiado por comprovado desinteresse do integrante estabelecido no item 4.1.a, ou quando indicado, injustificadamente, não comparecer à sessão de julgamento, deverá ser observado o disposto no item 7.3, e substituído por um servidor público habilitado integrante de órgão ou entidade componente do Sistema Nacional de Trânsito, que poderá compor o Colegiado pelo tempo restante do mandato;
- II. 1(um) representante servidor do órgão ou entidade que impôs a penalidade.
- III. 1(um) representante indicado pela entidade representativa da sociedade ligada à área de trânsito.
- a. excepcionalmente, na impossibilidade de se compor o colegiado por inexistência de entidades representativas da sociedade ligada à área de trânsito ou por comprovado desinteresse dessas entidades na indicação de representante, ou quando indicado, injustificadamente, não comparece à sessão de julgamento deverá ser observado o disposto no item 7.3 (Res. 357/2010), e substituído por um servidor público habilitado integrante de órgão ou entidade componente do Sistema Nacional de Trânsito, que poderá compor o Colegiado pelo tempo restante do mandato.
- b. o presidente poderá ser qualquer um dos integrantes do colegiado, a critério da autoridade competente para designá-los;
- c. é facultada a suplência;
- d. é vedado ao integrante da JARI compor o Conselho Estadual de Trânsito – CETRAN ou o Conselho de Trânsito do Distrito Federal – CONTRANDIFE.

Art. 4º. A nomeação dos integrantes da JARI que funcionam junto aos órgãos e entidades executivos de trânsito ou rodoviários estaduais e municipais será feita pelo respectivo chefe do Poder Executivo, facultada a delegação.

§ 1º. O mandato dos membros da JARI terá duração de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA
CNPJ 13.825.484/0001-50 - Praça Lourenço Monteiro, S/N, Amargosa, Bahia, CEP 45.300-000
Telefone: 75 3634.33977 - gabinete@amargosa.ba.gov.br

§ 2º. Perderá o mandato e será substituído o membro que, durante o mandato, tiver:

- a. três faltas injustificadas em três reuniões consecutivas;
- b. quatro faltas injustificadas em quatro reuniões intercaladas.

Art. 5º. O Regimento interno deverá ser encaminhado para conhecimento e cadastro: ao DENATRAN, em se tratando de órgãos ou entidades executivos rodoviários da União e da Polícia Rodoviária Federal e aos respectivos CETRAN, em se tratando de órgãos ou entidades executivos de trânsito ou rodoviários estaduais e municipais ou ao CONTRANDIFE, se do Distrito Federal, observada a Resolução do Contran nº 357/2010, que estabelece as diretrizes para elaboração do regimento interno da JARI.

Art. 6º. Ocorrendo fato gerador de incompatibilidade ou impedimento, a CMT adotará providências cabíveis para tornar sem efeito ou cessar a designação de membros (e suplentes) da JARI, garantindo o direito de defesa dos atingidos pelo ato.

Art. 7º. Não poderão fazer parte da JARI:

- I. quem estiver cumprindo ou tiver cumprido penalidade da suspensão do direito de dirigir, cassação da habilitação ou proibição de obter o documento de habilitação, até 12 (doze) meses do fim do prazo da penalidade;
- II. ao julgamento do recurso, quando tiver lavrado o Auto de Infração;
- III. os condenados criminalmente por sentença transitada em julgado;
- IV. membros e assessores do CETRAN;
- V. pessoas cujos serviços, atividades ou funções profissionais estejam relacionadas com Auto- Escolas e Despachantes;
- VI. agentes de autoridade de trânsito, enquanto no exercício dessa atividade;
- VII. pessoas que tenham tido suspenso seu direito de dirigir ou a cassação de documento de habilitação, previstos no CTB;



VIII. a própria autoridade de trânsito municipal.

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA
CNPJ: 13.825.484/0001-50 - Praça Louvel Monts, S/N, Amargosa, Bahia, CEP: 45.300-000
Telefone: 75 3634.3977 - gabinete@amargosa.ba.gov.br

CAPÍTULO IV Das atribuições dos membros da JARI

Art. 8º. São atribuições ao presidente da JARI:

- I. convocar, presidir, suspender e encerrar reuniões;
- II. solicitar às autoridades competentes a remessa de documentos e informações sempre que necessário aos exames e deliberação da JARI;
- III. convocar os suplentes para eventuais substituições dos titulares;
- IV. resolver questões de ordem, apurar votos e consignar, por escrito, no processo, o resultado do julgamento;
- V. comunicar à autoridade de trânsito os julgamentos proferidos nos recursos;
- VI. assinar atas de reuniões;
- VII. fazer constar nas atas a justificativa das ausências às reuniões.

Art. 9º. São atribuições aos membros:

- I. comparecer às sessões de julgamento e às reuniões convocadas pelo Presidente da JARI ou, quando for o caso, pelo responsável pela Coordenação da JARI;
- II. justificar as eventuais ausências;
- III. relatar, por escrito, matéria que lhe for distribuída, fundamentando o voto;
- IV. discutir a matéria apresentada pelos demais relatores, justificando o voto quando for vencido;
- V. solicitar à presidência a convocação de reuniões extraordinárias da JARI para apreciação de assunto relevante, bem como apresentar sugestões objetivando a boa ordem dos julgamentos e o correto procedimento dos recursos;
- VI. comunicar ao Presidente da JARI, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, o início de suas férias ou ausência prolongada, a fim de possibilitar a convocação de seu suplente, sem prejuízo do normal funcionamento da JARI;



VII. solicitar informações ou diligências sobre matéria pendente de julgamento, quando for o caso.

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA
CNPJ 13.825.484/0001-50 - Praça Louvel Monts, S/N, Amargosa, Bahia, CEP 45.300-000
Telefone: 75 3634.3977 - gabinete@amargosa.ba.gov.br

CAPÍTULO V Das Reuniões

Art. 10. As reuniões da JARI serão realizadas no mínimo uma vez por semana, para apreciação da pauta a ser discutida.

Art. 11. A JARI poderá abrir a sessão e deliberar com a maioria simples de seus integrantes, respeitada, obrigatoriamente, a presença do presidente ou seu suplente.

Parágrafo único. Mesmo sem número para deliberação será registrada a presença dos que comparecerem.

Art. 12. As decisões da JARI deverão ser fundamentadas e aprovadas por maioria simples de votos dando-se a devida publicidade.

Art. 13. As reuniões obedecerão à seguinte ordem:

I. abertura;

II. leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior;

III. apreciação dos recursos preparados;

IV. apresentação de sugestões ou proposições sobre assuntos relacionados com a JARI;

V. encerramento.

Art. 14. Os recursos apresentados a JARI deverão ser distribuídos equitativamente aos seus três membros, para análise e elaboração de relatório.

Art. 15. Os recursos serão julgados em ordem cronológica de ingresso na JARI.



Art. 16. Não será admitida a sustentação oral do recurso do julgamento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA
CNPJ 13.825.484/0001-50 - Praça Louvel Monts, S/N, Amargosa, Bahia, CEP 45.300-000
Telefone: 75 3634.3977 - gabinete@amargosa.ba.gov.br

CAPÍTULO VI Do Suporte Administrativo

Art. 17. A JARI disporá de um Secretário a quem cabe especialmente:

- I. secretariar as reuniões da JARI;
- II. preparar os processos, para distribuição aos membros relatores, pelo Presidente;
- III. inclusive julgamentos, estatísticas e relatórios as decisões, para coerência dos julgamentos, estatísticas e relatórios;
- IV. lavrar as atas das reuniões e subscrever os atos e termos do processo;
- V. requisitar e controlar o material permanente e de consumo da JARI providenciando, de forma devida, o que for necessário;
- VI – verificar o ordenamento dos processos com os documentos oferecidos pelas partes ou aqueles requisitados pela JARI, numerando e rubricando as folhas incorporadas ao mesmo;
- VII – prestar os demais serviços de apoio administrativo aos membros da JARI.

CAPÍTULO VII Dos Recursos

Art. 18. O recurso será interposto perante a autoridade recorrida.

Art. 19. O recurso não terá efeito suspensivo, salvo nos casos previstos no parágrafo 3º do art. 285 do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 20. A cada penalidade caberá, isoladamente, um recurso cuja petição deverá conter:



I. qualificação do recorrente, endereço completo e, quando possível o telefone;

II. dados referentes à penalidade, constantes da notificação ou documento fornecido pela CMT;

III. características do veículo, extraídas do Certificado Registro e Licenciamento do Veículo - CRVL ou Auto de Infração de Trânsito - AIT, se este entregue no ato da sua lavratura ou remetido pela repartição ao infrator;

IV. exposição dos fatos e fundamentos do pedido;

V. documentos que comprovem o alegado ou que possam esclarecer o julgamento do recurso.

Art. 21. A apresentação do recurso dar-se-á junto ao órgão que aplicou a penalidade.

§ 1º. Para os recursos encaminhados por via postal serão observadas as mesmas formalidades previstas acima;

§ 2º. A remessa pelo Correio, mediante porte simples, não assegurará ao interessado qualquer direito de conhecimento do recurso.

Art. 22. O Órgão que receber o recurso deverá:

I. examinar se os documentos mencionados na petição estão efetivamente

II. juntados, certificando nos casos contrários;

III. verificar se o destinatário da petição é a autoridade recorrida;

IV. observar se a petição se refere a uma única penalidade;

V. fornecer ao interessado, protocolo de apresentação do recurso, exceto no caso de remessa postal ou telegráfica, cujo comprovante será o carimbo de repartição do Correio;

VI. autuar o recurso e encaminhá-lo a JARI, que deverá julgá-lo em até 30 (trinta) dias.



Art. 23. Das decisões da JARI caberá recurso para ao Conselho Estadual de Trânsito- CETRAN, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação ou da notificação da decisão.

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA
CNPJ: 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Amargosa, Bahia, CEP: 45.300-000
Telefex: 75 3634.3977 - gabinete@amargosa.ba.gov.br

CAPÍTULO VIII

Das Disposições Finais

Art. 24. O CMT – Comando Municipal de Trânsito deverá dar à JARI todas as informações necessárias ao julgamento dos recursos, permitindo aos seus membros, se for o caso, consultar registros e arquivos relacionados com o seu objeto.

Art. 25. A qualquer tempo, de ofício ou por representação de interessado, o CMT - examinará o funcionamento da JARI e se o órgão está observando a legislação de trânsito vigente, bem como as obrigações deste Regimento.

Art. 26. A função de membro da JARI é considerada de relevante valor para Administração Pública e não será remunerada a nenhum título.

Art. 27. O depósito prévio das multas obedecerá a normas fixadas pela Fazenda Pública, ficando assegurada a sua pronta devolução no caso de provimento do recurso, sempre mediante crédito em conta bancária de titularidade do recorrente.

Art. 28. Caberá ao CMT - Comando Municipal de Trânsito prestar apoio técnico, administrativo e financeiro de forma a garantir seu pleno funcionamento da JARI.

Art. 29. A JARI seguirá, quanto ao julgamento das autuações e penalidades, o disposto na Seção II, do Capítulo XVIII, art. 281 e seguintes do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 30. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela CMT - Comando Municipal de Trânsito.

Gabinete do Prefeito, 15 de fevereiro de 2019.

Júlio Pinheiro dos Santos Júnior

Prefeito Municipal

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: TM7GFNSUMYB5JX/5AAICVW

Esta edição encontra-se no site: www.amargosa.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL